



ANEXO IV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025.**

**CREDCIAMENTO / CADASTRO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ACOMPANHANTE DE PESSOA IDOSA**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, portador do RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa DAIANE GOLÇALVES ZOCONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.004.173/0001-20, com sede administrativa na Rua Visconde do Rio Branco, nº 404, Centro, na cidade de São Vicente do Sul/RS, representada neste ato por seu representante legal DAIANE GOLÇALVES ZOCONI, portador da célula de identidade RG nº. 4101162362, SSP/RS e do CPF nº. 021.639.600-05, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 013/2025, Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo o **CREDCIAMENTO / CADASTRO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ACOMPANHANTE DE PESSOA IDOSA,**

1.2. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos e do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O município pagará a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente realizados, pelo valor proposto, conforme o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qtde.	Unida de	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de acompanhante de pessoa idosa junto ao Hospital do Município de São Vicente do Sul e Hospitais e demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – período turno diurno	1.000	hora	11,65	11.650,00
2	Prestação de Serviço de acompanhante de pessoa idosa junto ao Hospital do Município de São Vicente do Sul e Hospitais e demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – período turno: noturno	1.000	hora	12,79	12.790,00
3	Prestação de Serviço de acompanhante de pessoa idosa em consultas e exames no Município de São Vicente do Sul e demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul	500	hora	14,09	7.045,00

I. Os serviços indicados abaixo, referem-se ao quantitativo estimado para um período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade das pessoas idosas, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelas horas efetivamente realizadas.

II. No caso de existir mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, fará o rateio dos quantitativos de serviços aos respectivos credenciados, sendo a divisão da cota de serviços o mais semelhante possível entre os credenciados, conforme inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021





---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

II. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;

III. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;

IV. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;

V. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

VII. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas desta contratação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto Atividade: 2124 - Manutenção das Ativ da Secretaria de Desenv Social, Cidadania e Habitação

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros

Recurso: 001 Livre

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:**

4.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de São Vicente do Sul e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O Contratado será chamado conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos neste termo.

I. O serviço deverá ser executado após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, emitida pelo Assistente Social, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

II. A prestação dos serviços deverá ser diretamente nos locais e horários definidos na ordem de fornecimento.

III. A contratada deverá cumprir com sua carga horaria, inclusive sábados, domingos e feriados.

IV. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente ao Contratado ou encaminhadas para o e-mail informado na proposta.

V. A Contratada deverá manter um telefone ativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações.

VI. O Cálculo para pagamento dos serviços será por horas trabalhadas, não excedendo 12 (doze) horas diárias.

VII. Os serviços serão distribuídos rotineiramente em turnos de 12 (doze) horas ininterruptas, para os acompanhantes junto ao Hospital, sendo os turnos padrão nos horários de 07:00h as 19:00h e 19:00h as 07:00h e para os acompanhantes em consultas e exames, turno/horário a definir conforme a distância do laboratório, consultório...

VIII. A elaboração/turnos em períodos de 12 (doze) horas, é meramente para fins de organização, podendo haver alterações, conforme a necessidade de cada requisição/ordem de fornecimento.

IX. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no presente termo.





---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**6.1. DO CREDENCIADO/CONTRATADO:**

- I. Ser assíduo com horários contratados;
- II. Não deixar a pessoa idosa nenhum momento sozinho, terá que acompanhá-lo enquanto estiver sobre a sua responsabilidade.
- III. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção dentro do nosso Município, ou seja, quando convocado para prestar serviço no hospital municipal.
- IV. Zelar pelo bem-estar da pessoa idosa sob sua responsabilidade.
- V. Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e acompanhar a pessoa idosa nas instituições hospitalares e/ou durante a realização e exames e consultas.
- VI. Zelar e acompanhar a pessoa idosa durante as atividades livres nas intermediações da instituição, inclusive em viagens promovidas pelo Município;
- VII. Auxiliar na mobilidade da pessoa idosa com necessidade especial, seja para, mudanças de posição para maior conforto/acamada, na higiene pessoal, ir ao banheiro, estimar e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares, ler e escrever, enfim, executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de acompanhante/cuidador.
- VIII. Comunicar ao supervisor/coordenador/diretor responsável os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos responsáveis legais e/ou autoridades competentes.

**6.2. DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento.
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- III. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção para fora do Município de São Vicente do Sul/RS, ou seja, quando a pessoa idosa estiver internada em hospital e/ou para realizar exames/consultas fora de nosso município.
- IV. Durante o turno da prestação de serviço, a alimentação será por conta da instituição hospitalar.
- V. Determinar as providências necessárias quando a execução do serviço não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- VI. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo, as seguintes sanções:





- I. Advertência;
  - II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item 7.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- 7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente termo.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "II", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do item 7.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - II. Pagamento da multa;
  - III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
  - VI. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "VIII" e "XII" do item 7.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.





8.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente edital, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

8.3. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

8.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Nome Fiscal	Cargo
Elvia Moraes Rosa Rodrigues	Coordenadora de Políticas de Proteção Social/CRAS
Nome Gestor	Cargo
Rosmari Mossi Bissaco	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 14 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 14/03/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

